



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> CESAC Centro de Ensino Superior Santa Cruz Ltda. - EPP		<b>UF:</b> PE
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento do Instituto Superior de Educação Santa Cruz, com sede no município de Santa Cruz do Capibaribe, no estado de Pernambuco.		
<b>RELATOR:</b> Antonio Carbonari Netto		
<b>e-MEC Nº:</b> 200711715		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 279/2019	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 3/4/2019

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

O processo e-MEC nº 200711715, protocolado em 28 de outubro de 2010, trata do pedido de recredenciamento do Instituto Superior de Educação Santa Cruz (ISED) (código e-MEC nº 3.584), com sede na Rua Júlia Aragão, nº 307, Centro, no município de Santa Cruz do Capibaribe, no estado de Pernambuco, mantido pelo CESAC Centro de Ensino Superior Santa Cruz Ltda. - EPP (código e-MEC nº 2.271), pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 05.744.399/0001-39, com sede e foro no município de Santa Cruz do Capibaribe, no estado de Pernambuco.

Conforme consulta realizada pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), em 28 de julho de 2015, a mantenedora possuía as seguintes condições fiscais, *ipsis litteris*:

[...]

*CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO. “As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 05.744.399/0001-39 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.*

*Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade 11/07/2017 a 09/08/2017.*

A Instituição de Educação Superior (IES) foi credenciada pela Portaria MEC nº 3.002, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 27 de setembro de 2004, e possui Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três) (2017).

Consta, no sistema e-MEC, os seguintes processos protocolados em nome da mantida:

Nº do Processo	Ato Regulatório	Nome do Curso	Estado Atual
200711715	Recredenciamento		Em análise
20079352	Reconhecimento de Curso	Pedagogia	Análise concluída

Cursos presenciais ofertados no endereço da mantida:

Código Curso	Grau	ENADE	CPC	CC	Início do curso	Ato Regulatório
75009 Pedagogia	Licenciatura	3 (2017)	2 (2017)		24/1/2005	Reconhecimento de Curso Portaria 295 de 26/12/2012
75010 Pedagogia	Licenciatura			3 (2011)	24/1/2005	Autorização Portaria 3.003 de 23/9/2004

Constam no e-MEC outras IES em nome da mantenedora:

Código	Nome da Mantida (IES)
3585	FACULDADE SANTA CRUZ ( FACRUZ )
3584	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANTA CRUZ ( ISED )

## 2.Instrução Processual

O processo em tela foi submetido às análises técnicas dos documentos a seguir: Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se, a princípio, pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303 , de 12 de dezembro de 2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40 de 12 de dezembro de 2007, vigentes à época.

## 3.Avaliações *in loco*

Nos termos legais vigentes, o processo de credenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 21 a 25 de agosto de 2011. Seu resultado foi registrado no relatório nº 89861.

Tal relatório, embora tenha registrado o Conceito Institucional 3 (três), apresentou conceito insatisfatório na dimensão 10, e a comissão de avaliação expressou o que segue, *ipsis litteris*:

[...]

*Os indicadores da dimensão avaliada configuram um quadro MUITO AQUÉM do que expressa o referencial mínimo de qualidade.*

A instituição atendeu a todos os requisitos legais. Após análise dos elementos de instrução do Processo, especialmente do Relatório de Avaliação nº 89861, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) concluiu que a instituição apresentava deficiências que necessitavam ser saneadas, visando ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.

Conforme a legislação vigente, decidiu-se pela celebração de protocolo de compromisso com a IES.

Superadas as fases de proposta de protocolo de compromisso e de termo de cumprimento de protocolo de compromisso, o processo foi enviado ao Inep para reavaliação, o que ocorreu no período de 19 a 23 de fevereiro de 2017, e resultou no relatório nº 127397, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade.	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	4
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	4
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>3</b>

A comissão de avaliação assinalou o atendimento de todos os requisitos legais.

#### **4.Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior**

A SERES, em seu parecer final, de 22 de janeiro de 2019, registrou as seguintes considerações:

[...]

*O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a 10 das 10 dimensões do instrumento de avaliação. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 3 (2017).*

*O INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANTA CRUZ obteve Conceito Institucional 3 (2017) e de acordo com a PORTARIA NORMATIVA No 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2017, o prazo do seu credenciamento deverá ser por 3 (três) anos.*

*Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.*

*A IES até o término do processo deverá apresentar a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União validada.*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento do INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANTA CRUZ.*

#### **8. Conclusão**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento do INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANTA CRUZ, situada à Rua Júlia Aragão 307, Centro - Santa Cruz do Capibaribe/PE, mantida pela CESAC CENTRO DE ENSINO SUPERIOR SANTA CRUZ LTDA - EPP, com sede e foro na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco,*

*submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

### **5.Considerações do Relator**

Em 1º de abril de 2019, esta relatoria procedeu à consulta aos sites oficiais da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, e obteve as seguintes informações em relação à situação fiscal da entidade mantenedora da IES, o CESAC Centro de Ensino Superior Santa Cruz Ltda. - EPP, conforme citado abaixo:

- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 25 de setembro de 2019;

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válido até 29 de abril de 2019.

Considerando que a instituição obteve Conceito Institucional igual a 3 (três), na avaliação *in loco*, pós protocolo de compromisso, e atendeu a todos os demais requisitos legais e normativos, esta relatoria entende que o credenciamento pode ser aceito.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Superior de Educação Santa Cruz (ISED), com sede na Rua Júlia Aragão, nº 307, Centro, no município de Santa Cruz do Capibaribe, no estado de Pernambuco, mantido pelo CESAC Centro de Ensino Superior Santa Cruz Ltda. - EPP, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 3 de abril de 2019.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 3 de abril de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente